



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves

1

Terça-feira • 16 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1836

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antônio Gonçalves publica:

- **Decreto Nº 069/2020 de 12 de Junho de 2020** - Dispõe sobre as novas medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus, com a revogação parcial do decreto nº 64/2020, o retorno de suspensão de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito município de Antonio Goncalves - Bahia e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

**DECRETO Nº 069/2020
De 12 de Junho de 2020**

“Dispõe sobre as novas medidas relativas à situação de pandemia do coronavírus, com a revogação parcial do decreto nº 64/2020, o retorno de suspensão de funcionamento dos bares, restaurantes, academias, a obrigatoriedade de uso de máscaras, a fixação de restrição de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, prorroga o prazo das medidas de suspensão temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito município de ANTONIO GONCALVES - Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO GONCALVES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos da lei federal nº 13.979/2020; da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020; e, da Portaria MS/GM nº356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº. 20, de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 60, de 27 de maio de 2020, que dispõem sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES e ainda a Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde informou a existência de casos de transmissão comunitária em todo território nacional, o que reforça a necessidade de rígidas medidas preventivas para evitar o contágio;

CONSIDERANDO que não há necessidade de estocar produtos e sim de incentivar o consumo consciente, pensando sempre na coletividade;

CONSIDERANDO que condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, a limites quantitativos, em épocas de crise (justa causa), de modo que a população não deixe de ser devidamente abastecida, evitando-se, assim, o prejuízo da coletividade de consumidores, não se enquadra na vedação prevista no inciso I, do art. 39 do CDC;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) recomenda suspensão do atendimento ambulatorial eletivo em todo o país;

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

CONSIDERANDO que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, aquelas previstas na Lei Estadual nº. 14.261, de 29 de Abril de 2020 e no que couber, a cassação de licença de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2020;

CONSIDERANDO o novo cenário epidemiológico em derredor da pandemia do COVID-19 com a conformação de casos positivos que enseja a necessidade de contenção de propagação da doença e de transmissão local no âmbito deste município;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa, nos termos da Portaria Interministerial MJ/MS nº 05/2020, do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º do Decreto nº 6642020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

....

§ 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 11 de junho de 2020, o funcionamento de academias de ginástica, de bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, espaços de festas, espaços de eventos e assemelhados, sendo permitida operações de entrega (delivery)”. (NR)

Art. 2º - O artigo 7º do Decreto nº 20/2020 passa a vigorar acrescido do seguinte

§ 3º:

“Art. 7º -

...

§ 3º - Durante o prazo estipulado no §1º deste artigo, fica suspenso o funcionamento de academias de ginástica, de bares, de restaurantes, de parques, espaços de festas e eventos, boates e danceterias, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, circos e atividades afins;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

§4º - Fica expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, no interior dos estabelecimentos comerciais com funcionamento autorizado CONFORME A CLASSIFICAÇÃO POR GRUPO E ESALA DE FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DESSE DECRETO, inclusive naqueles reputados de natureza essencial com o funcionamento livre e em respectivos espaços de acesso de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e afins, sendo permitida apenas as operações de entrega (delivery) desde que não sejam efetuadas na porta do estabelecimento, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas, do dia 11 de junho de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.”

Art. 5º - Deve ser observada e cumprida as disposições fixadas na **ESCALA DE DIAS DE FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DESSE DECRETO para fins de autorização de atendimento presencial ao público**, no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir das 00:00 (zero) horas de 11 de Junho de 2020, pelo prazo de 15(quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez, e, observadas também as seguintes disposições:

I - fica autorizado o funcionamento parcial dos estabelecimentos comerciais que não estejam listados no §3º deste artigo, mediante o controle de entrada e acesso ao correspondente estabelecimento a fim de que seja permitida a permanência no interior do estabelecimento de forma concomitante no máximo até 10 (dez) pessoas, mantida a expressa proibição definida no caput do artigo primeiro deste ato relacionado ao consumo de bebidas no interior do estabelecimento e nos espaços de acesso, a estrita obediência das regras de espaçamento entre as mesas e os consumidores de 1,0m (um metro), de higienização, uso de álcool gel e máscaras de proteção. A autorização de comercialização de produtos sob a modalidade de entrega delivery fica mantida. A autorização de realização das atividades em questão fica condicionado ao uso obrigatório dos EPI’s básicos pelos empregados, colaboradores e pelos consumidores como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso e de permanência dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações.

II - fica suspenso o funcionamento dos espaços de festas e eventos, parques públicos e privados, circos, e estabelecimentos comerciais afins;

Ficam excluídos da suspensão em questão:

1 - clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de situações de urgência e emergência, laboratórios, farmácias e estabelecimentos de insumos médicos e de enfermagem condicionado ao controle de acesso e de permanência no estabelecimento de até no máximo 10 (dez) pessoas por vez e o uso obrigatório dos EPI’s básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

2 - as lojas do comércio em geral com atividade não essencial fica autorizado o funcionamento nos dias definidos na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO e no período das 08h às 17h, desde que realizem o controle de acesso dos usuários e seja



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

permitido no interior do estabelecimento no máximo de até 10 (dez) pessoas por vez, o uso dos Epi's básicos pelos funcionários, colaboradores, empregados e clientes, especialmente máscara e álcool gel;

2.1 – as atividades reputadas essenciais conforme disposto na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO, com funcionamento até às 21h, inclusive supermercados, revenda de água mineral, de botijão GLP, COM A EXPRESSA PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDA ALCOOLICA A PARTIR DAS 18H e condicionado ao controle de acesso de clientes de até 10 (dez) pessoas por vez, o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, o controle de acesso dos clientes e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

3 - salões de beleza conforme disposto na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO, com o funcionamento das 08h às 17h condicionado ao controle de acesso e permanência no interior do estabelecimento de usuários e clientes de até 05 (cinco) pessoas por vez e o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel, a observância de medidas de distanciamento nas filas de espera, e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

4. os postos de combustível e as farmácias com funcionamento até 24h, com a vedação de aglomeração, o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luvas e álcool gel pelos empregados, colaboradores e clientes, bem como a proibição de comercialização ou uso de bebidas alcoólicas a partir das 18h;

5. as lojas de produtos agropecuários e de material de construção com funcionamento conforme disposto na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO até às 17h, com a vedação de aglomeração, o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como: máscara, luvas e álcool gel e o controle de acesso dos clientes de até 10 (dez) por vez ;

6. as oficinas mecânicas **com funcionamento conforme disposto na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO**, especificamente para conserto de viaturas e veículos do setor público essencial, bem como aquelas que estejam estabelecidas nas margens de BR Federal e Estadual com funcionamento até às 18h, com a vedação de aglomeração, o uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como: máscara, luvas e álcool gel e o controle de acesso dos clientes;

7. as operações de entrega sob a modalidade de delivery somente poderão ser realizadas diretamente na residência do consumidor, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DELIVERY NA PORTA DO ESTABELECIMENTO;**

8. Atendimento em casa lotérica e correspondentes bancários **com funcionamento conforme disposto na TABELA DO ANEXO I DESSE DECRETO e até às 18h**, devendo ser observadas o controle de acesso ao estabelecimento, o distanciamento de 1m entre as pessoas na fila de espera, as medidas de uso obrigatório dos EPI's básicos pelos clientes e empregados como máscara, luva e álcool gel, de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

distanciamento mínimo de 1,0m (um) metro nas filas de espera e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações;

9 – Fica suspensa a realização da feira livre na sede e no interior do município no próximo dia 22.06.2020;

9.1 - A realização de Feira Livre, na sede e no interior no município de ANTÔNIO GONÇALVES, deve, obrigatoriamente ser observado o espaçamento mínimo entre as barracas ou pontos de vendas de alimentos de 2(dois) metros entre si, o uso obrigatório de EPI's básicos como máscara, luva e álcool gel, sob pena da perda do direito de utilização do correspondente espaço e de comercialização dos alimentos;

I – fica suspenso o funcionamento e o atendimento presencial nos estabelecimentos franqueados ao público, como Sindicatos, Associações de Empregados, Associações em geral, Comissões e similares, pelo período de vigência deste decreto;

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento parcial e a entrada de novos hóspedes em pousadas e hospedarias até o número de 10 hóspedes e mediante o uso obrigatório dos EPI's básicos como: máscara, luva e álcool gel, de distanciamento mínimo de um metro entre as mesas nos locais para refeições e em de uso comum e também outras que afastem a ocorrência de aglomerações, com a vedação de comercialização de bebida alcoólica após às 18h, mediante a **OBSERVÂNCIA DA TABELA DO ANEXO I DESSE DECERTO;**

Art. 5º - Fica proibida a circulação e transporte de pessoas, com chegadas, paradas e saídas de ônibus, Veraneios, vans, taxis e afins no âmbito do município de ANTONIO GONCALVES, a partir da 00:00 (zero) hora do dia 11 de junho de 2020, no período de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por mais de uma vez.

§ 1º - Os ônibus, veraneios, vans, táxis que transitarem no território e/ou realizarem paradas ou saídas dentro no território do município de ANTONIO GONCALVES, inclusive vindos do interior do município, exceto urgência ou emergência, serão apreendidos, sem prejuízo de demais penalidades administrativas.

§ 2º - A fiscalização será de competência do Departamento de Transportes, sendo que a Secretaria de Saúde irá auxiliar nos procedimentos necessários e na verificação de eventuais passageiros que se encontrem nos veículos, em especial a verificação dos sintomas do COVID – 19.

Art. 6º - O descumprimento do disposto no Decreto nº 20/2020, com as alterações dadas pelo Decreto 60/2020, bem como das disposições do presente decreto, notadamente do artigo 5º, caput deste Decreto, por qualquer empresa e/ou estabelecimento comercial, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento e/ou multa pelo descumprimento no valor de 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos com as restrições de horários de funcionamento dispostas na letra "a" do artigo 3º deste decreto e que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

fazem parte da ressalva prevista na letra “a” do artigo 3º e artigo 4º, do presente Decreto, devem observar que a realização das atividades devem ser mediante a observância de controle de acesso e permanência dos clientes no estabelecimento, a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre as pessoas, o uso de obrigatório de EPI’s básicos pelos empregados, colaboradores e clientes como: máscara, luva e álcool gel ou a disponibilização de meios efetivos de higienização das mãos com água e sabão, obedecendo as regulamentações emitidas pela secretaria de saúde.

I – às clínicas privadas, abertas para atendimentos de situações de urgência e emergência, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs básicos, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa por família, uma vez por semana, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 01 (um) metro umas das outras, que cubram a boca com o braço ao tossir ou espirrar e que prefiram a utilização de cartão de crédito para reduzir contato com os operadores de caixa;

III - **aos comerciantes que priorizem a entrega de produtos delivery** e que divulguem os preços dos produtos pela rede mundial de computadores (internet), inclusive por redes sociais, de forma a facilitar que os clientes encaminhem a relação de compra pelas redes sociais.

IV – aos clientes das lojas de produtos agropecuários e de materiais de construção:

a) Preferência à entrega de produtos (delivery);

b) Ida aos estabelecimentos somente em casos urgentes e/ou estritamente necessários;

c) O atendimento presencial estritamente às pessoas com idade abaixo de 60 (sessenta) anos.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação de preço, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do decreto federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 9º - **Fica proibida a aglomeração de pessoas em chácaras localizadas na sede e na zona rural e no entorno dos rios no âmbito de todo o município.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 10 - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de economia mista deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei civil e penal.

Art. 11 - Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação. Enquanto permanecer essa orientação fica vedado a realização de serviço extraordinário e ampliação de jornada de trabalho, à exceção dos serviços inerentes às ações de combate à pandemia em questão.

Art. 12 – Permanece sem efeito a suspensão de atividades religiosas, determinada pelo artigo 21 caput do decreto nº 20, de 19 de março de 2020, no tocante a celebração de missas, cultos, outras celebrações religiosas e afins, de qualquer credo ou religião, de todas as matrizes e fica determinado:

I – a duração dos atos religiosos de até 01 (uma) hora por ato;

II - a observância de acesso diário e de participantes por ato no máximo até 20 pessoas durante as celebrações de missas e sacramentos, cultos religiosos e demais celebrações religiosas permitidas no caput do presente artigo, inclusive para o fim de manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online e a realização de oração pessoal, observada a distância mínima de segurança de 01 (um) metro entre os fiéis ou participantes das celebrações e atos religiosos e o uso obrigatório de máscaras e de álcool gel;

III – durante os atos religiosos é obrigatório o uso de máscaras, a disponibilização de álcool gel e o máximo arejamento e ventilação do local com a abertura de portas e janelas e uso de ventilação artificial;

Art. 13 - A concessão de férias e/ou licenças aos profissionais de educação e da saúde, fica condicionada a prévia avaliação do correspondente secretário municipal, com vistas a observância dos princípios da oportunidade e do interesse público e fica proibida a concessão de licenças prêmio e para tratar de interesse particular enquanto durar o estado de emergência em saúde pública e de pandemia.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput deste artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas em caso de necessidade do interesse público, devendo o servidor beneficiário ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. 14 - As atividades letivas escolares permanecem suspensas até o dia 30 de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme a evolução da pandemia:

I - de todas as instituições educacionais públicas e particulares integrantes da Rede de Educação do município, inclusive creches e cursos técnicos;

§1º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação à rede municipal de ensino, tendo como base os boletins diários apresentados pela Secretária de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

Art. 15º – Ficam suspensas por 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis se necessário:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas;

§ 1º – As atividades de que trata o inciso I poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 2º – caberá ao dirigente máximo de órgão ou entidade autorizar, extraordinariamente e por necessidade do serviço, a realização de viagens oficiais.

§ 3º - Durante o período de suspensão que trata o caput, as secretarias e unidades municipais, excepcionalmente deverão funcionar apenas internamente, das 08:00h às 13:00h, á exceção da secretaria municipal de saúde e de Finanças que devem realizar suas atividades em horário ordinário.

Art. 16 – **Enquanto durar o Estado de Calamidade pública e de Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras de proteção** no trânsito, durante a circulação nas vias públicas e durante a circulação externa, durante o deslocamento de duas ou mais pessoas em automóveis de qualquer categoria, em todos os ambientes e órgãos públicos, durante a circulação no comércio e nos prédios de estabelecimentos comerciais, nas empresas prestadoras de serviços e demais instituições privadas.

Art. 17- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas e redirecionadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 1º, conforme a evolução da situação epidemiológica.

Art. 18– Qualquer cidadão poderá denunciar anonimamente o descumprimento do determinado neste Decreto através do whatsapp (74) 99104-1551.

Art. 19– Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e força maior, em decorrência da infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), em todo o Município de ANTONIO GONÇALVES-Ba.

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Gonçalves-BA 12 de Junho de 2020

Roberto Carlos Dantas Lima

Prefeito Municipal

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

ANEXO I

GRUPO A / ESSENCIAIS							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
PADARIAS E LANCHONETES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
SUPERMERCADOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
FARMACIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
AÇOUGUES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
POSTOS DE GASOLINA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
BORRACHARIA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
PROVEDOR INTERNET	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

GRUPO B							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
PRODUTOS VETERINARIOS/FERTILIZANTES	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
CLINICAS E LABORATORIOS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
CORRESPONDENTES BANCARIOS/LOTERICAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
POUSADAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NAO
LOJAS FUNERARIAS	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NAO

GRUPO C							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
ARMARINHOS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
LOJAS MOVEIS/ELETRDOMESTICOS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
UTILIDADES DO LAR	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
BOMBONIERE	SIM	NAO	SIM	NAO	SIM	NAO	NAO
OFICINAS/AUTO PECAS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
OTICAS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
LOJAS DE INFORMATICA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO GONÇALVES

GRUPO D							
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
CALCADOS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ROUPAS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
BABEARIAS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
SALAO DE BELEZA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
COMESTICOS E PERFUMARIAS	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
LOJAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO

Praça Eduardo Pinto Guirra, Sn – Centro – Antonio Gonçalves –BA
Cep.: 44.780-000 – Tel.: 74 3547-2722